



# A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Sexta-feira, 27 de Março de 2020 - Ano XCIII - Nº 38

www.itabaiana.pb.gov.br

**DECRETO Nº 007, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESPECÍFICOS, DE ACORDO COM O QUE FOI ESTABELECIDO NO DECRETO ESTADUAL Nº 40.141, DE 26 DE MARÇO DE 2020, ALÉM DE FIXAR AS REGRAS E CONDIÇÕES PARA ESTE FUNCIONAMENTO, FIXAR OS LIMITES, DEFINIR OS SERVIÇOS ESPECÍFICOS, E FLUXOS DE ATENDIMENTO, DE ACORDO COM AS MEDIDAS ESTABELECIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com o Artigos 55 e 56, em seu inciso V, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de Janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** todas as medidas estabelecidas pelo Decreto nº 003, de 17 de Março de 2020, Decreto nº 004, de 19 de março de 2020, Decreto nº 005 de 21 de março de 2020 e Decreto nº 006, de 23 de março de 2020;

**Considerando** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

**Considerando** as determinações fixadas pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 40.141, DE 26 DE MARÇO DE 2020**, que autoriza com restrições a reabertura de estabelecimentos comerciais do ramo de comércio de material de construção, oficinas e concessionárias, dentre outras, o que demanda a revisão das determinações fixadas pelos DECRETOS MUNICIPAIS anteriores, bem como de outras atividades

comerciais que não verificamos dentre as atividades praticadas em nosso município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em cumprimento ao Decreto Estadual Nº 40.141, de 26 de março de 2020, que sejam fixadas condições especiais para o funcionamento de estabelecimentos comerciais determinados pelo referido Decreto Estadual, no período em que perdure a Situação de Emergência de Saúde Pública para o enfrentamento a pandemia decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Itabaiana – Paraíba, sem prejuízo das medidas dos Decretos já editados.

**Art. 2º** Fica autorizado, a partir do dia 27 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos que comercializem material de construção, os quais poderão funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas, a partir do dia 27 de março de 2020, nos termos fixados pelo Decreto Estadual Nº 40.141, de 26 de março de 2020.

**Art. 3º** Fica autorizado, a partir do dia 27 de março de 2020, o funcionamento de estabelecimentos que atuem nos seguintes ramos:

I – oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;

II – empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

III – fábricas de bomba de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, bem como os seus respectivos serviços de manutenção;

IV – serviços funerários;

V – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

VI – transporte e entrega de cargas em geral;

VII – transporte de numerário;

VIII – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural.

§ 1º A autorização de que trata este artigo, se dará desde que sejam adotadas todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus, inclusive o controle de acesso, para evitar as aglomerações.



**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

**A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba**

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

**Lúcio Flávio Araújo Costa**

Prefeito Constitucional

**Geraldo Minervino de Moraes**

Secretário de Gestão e Planejamento

**Edna Louro**

Diretora de Atos e Publicações



§ 2º Os estabelecimentos devem adotar todas as medidas de higienização dos materiais de trabalho, evitando ao máximo o contato físico entre atendentes, funcionários e clientes.

**Art. 4º** Fica autorizado a qualquer funcionário da Administração Municipal e Estadual, Polícia Militar, Polícia Civil e qualquer agente público a realizar a fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas.

**Parágrafo único** – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Itabaiana/PB, 27 de março de 2020.

  
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA  
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB